

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013**  
**(Do Sr. Deputado Dr. Jorge Silva)**

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo – COP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Odontológico Preventivo – COP.

Art. 2º Será responsabilidade do Ministério da Saúde a elaboração, impressão e distribuição, nos postos de saúde e nas instituições de ensino fundamental da rede pública, do Cartão Odontológico Preventivo – COP, no qual deverá constar:

I – espaço para a identificação da criança, data de nascimento, endereço residencial e da escola;

II – odontograma da dentição decídua e permanente para registro do exame clínico, com objetivo de obter dados estatísticos para acompanhamento e avaliação por biênio;

III – espaço para lançamento de registro de consultas, aplicação de flúor e de selante nos primeiros molares permanentes;

IV – espaço para o registro de participação de pais e alunos, em aulas ou palestras sobre higienização bucal;

V – assinatura do Agente de Saúde da equipe de saúde bucal do Programa Saúde da Família ou da rede de saúde pública odontológica.

Art. 3º Os sistemas de ensino, no âmbito dos programas suplementares de assistência à saúde dos estudantes previstos no art. 208, VII, da Constituição Federal, colaborarão com o Ministério da Saúde e com as

\*D5F991B636\*

D5F991B636

Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios na orientação dos pais e alunos e no cumprimento das exigências desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa motiva-se no interesse em melhorar a saúde bucal da nossa população. Milhões de brasileiros nunca tiveram acesso a qualquer tipo de atendimento odontológico, quer seja preventivo ou curativo, muitos desses já perderam todos os dentes e boa parte da população nacional não tem nem mesmo acesso regular a escovas de dente.

Apesar do esforço do Sistema Único de Saúde – SUS em melhorar a saúde bucal da população, o muito já feito não é suficiente para se reduzir a prática de extrações dentárias no sistema a níveis aceitáveis, pois a oferta de serviços públicos odontológicos além de insuficiente restringe-se, em regra, à prática mutiladora da extração dentária. Razão principal desta proposição, que busca por meio da introdução do Cartão Odontológico Preventivo – COP criar uma nova mentalidade em relação à saúde bucal, com a redução de todos os percentuais acima citados, por seus aspectos educacionais e preventivos.

Para contribuir com a mudança desse quadro, entende-se ser importante criar o Cartão Odontológico Preventivo, como um instrumento de controle, que permitiria a anotação do histórico de cuidados dentários oferecidos a cada estudante de seis a doze anos. O objetivo do cartão é propiciar ao poder público, assim como às próprias famílias, a possibilidade de verificação dos exames clínicos dentários e das ações preventivas realizados nessas crianças.

Para garantir a eficácia desse instrumento, a proposição determina que as instituições públicas de ensino devem colaborar com o Ministério da Saúde, no âmbito dos programas suplementares de assistência à saúde do educando, previstos pela Carta Magna em seu art. 208, VII. Essa colaboração será efetiva no que tange à orientação dos pais e alunos, bem como à implantação das medidas necessárias para o cumprimento da exigência proposta.

**\*D5F991B636\***

D5F991B636

Lembramos que uma ação nacional preventiva, consistente, contínua e planejada para a saúde bucal dos brasileiros é demanda de todos nós, que pode e deve contar com o envolvimento das escolas e com a rica parceria entre os órgãos de administração pública da saúde e os da educação.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar esta iniciativa.

Sala da Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado Dr. JORGE SILVA